

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 086

27/10/2014

Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - NOVEMBRO/2014**
- **SALÁRIO E REMUNERAÇÃO - REAJUSTE SALARIAL - CORREÇÃO**



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOVEMBRO/2014

DIA 02	<p><u>FERIADO - FINADOS</u></p> <p>De acordo com a Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/02, DOU de 20/12/02, é considerado feriado nacional nesta data.</p>
DIA 06	<p><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de outubro/2014.</p> <p>HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</p> <p>Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horas Normais = 198,00 hs/ct (27 dias) = 198:00 hs/sx • DSRs (*) = 29,33 hs/ct (04 dias) = 29:20 hs/sx • TOTAL = 227,33 hs/ct (30 dias) = 227:20 hs/sx <p>Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade.</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>

DIA 07	<p><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></p> <p>A empresa que no mês de outubro/2014 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p> <p>CAGED INFORMATIZADO - ADMISSÕES COM PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO</p> <p>Nos casos de admissões, com percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação, a informação deverá ocorrer na data de início das atividades do empregado, sendo desnecessário informar na movimentação mensal. A situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego, está disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 1.129, de 23/07/14, DOU de 24/07/14).</p>
DIA 07	<p><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de outubro/2014. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p>
DIA 10	<p><u>COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS - FERIADO DIA 15 - SÁBADO</u></p> <p>Observar que o feriado recairá no sábado. Assim, os empregados sujeitos ao regime de compensação semanal para o descanso no sábado, deverão trabalhar na semana de 10 a 14 em regime de horas normais (sem o resíduo de horas de compensação). Exemplo: Se a jornada semanal é de 44 horas, deverão trabalhar apenas 7:20 hs p/dia. Se a jornada semanal é de 40 horas, a jornada diária será de apenas 6:40 hs. E assim sucessivamente. Sobre o assunto, consulte outras opções (horas extras, banco de horas, etc.) no acordo ou convenção coletiva da categoria profissional, caso esteja previsto.</p>
DIA 15	<p><u>FERIADO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA</u></p> <p>De acordo com a Lei nº 662/49, é considerado feriado nacional nesta data.</p>
DIA 17	<p><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de outubro/2014, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
DIA 20	<p><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência outubro/2014, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p>
DIA 20	<p><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de outubro/2014.</p>

DIA 20	<u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u> Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência outubro/2014.
DIA 20	<u>DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA</u> Nesta data comemora-se o "Dia Nacional da Consciência Negra". Não é feriado nacional. Mas, poderá ser municipal de acordo com os costumes de cada região. Assim, recomenda-se consultar a prefeitura local (câmara ou no setor jurídico), certificando-se sobre a referida data.
DIA 28	<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u> Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de outubro/2014. Sobre a matéria, consulte os RT 018/2014.
DIA 28	<u>13º SALÁRIO/2014 - 1ª PARCELA - PAGAMENTO</u> Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, isto é, 50% do valor do salário devido em outubro. ADMITIDOS APÓS JANEIRO: Nos casos proporcionais, o cálculo será de 50% sobre o total de avos, adquirido durante o ano-calendário, calculados sobre os salários de outubro (Decreto nº 57.155, de 03/11/65, art. 3º); ATRASO DO PAGAMENTO: O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por empregado prejudicado (Lei nº 7.855/89). Uma segunda multa é aplicada, a favor do empregado, quando este constar em cláusulas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria.
DIA 28	<u>SALÁRIO-FAMÍLIA - COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR</u> Até esta data, a empresa deverá recepcionar o comprovante de frequência escolar, de todos os funcionários beneficiários pelo salário-família (menor a partir de 7 anos de idade e/ou no caso de menor inválido que não frequenta à escola por motivo de invalidez, deverá ser apresentado atestado médico que confirme esse fato). Consulte o RT 034/2013 para mais detalhes. Nota: A empresa deverá suspender o pagamento do salário-família, caso o funcionário não apresente o respectivo documento. Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



SALÁRIO E REMUNERAÇÃO REAJUSTE SALARIAL - CORREÇÃO

No período de 1965 até 1995 as regras sobre o reajuste salarial eram determinadas pelo governo federal com base nos mais diversos mecanismos e indexadores, tais como: INPA (índice nacional de preços ao consumidor ampliado), URP (unidade de referência de preços), IRSM (índice de reajuste do salário mínimo), FAS (fator de atualização salarial), URV (unidade real de valor), FRS (fator referencial de salário), e outros nomes utilizados (gatilho automático, cascata, abonos emergenciais, etc.).

A partir de julho de 1995, vigência da Medida Provisória nº 1.053, 30/06/95, DOU 01/07/95 (convertida na Lei nº 10.192, de 14/02/01, DOU de 16/02/01), que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real, o reajuste salarial passou para a

livre negociação na data-base, proibindo os reajustes automáticos. Foi criada a figura do "mediador" designado pelo Ministério do Trabalho como forma facultativa de intermediação. A seguir os principais pontos da mudança:

- Livre negociação coletiva de salários e demais condições do trabalho, na data-base anual, sendo vedada a utilização de índice de preços para efeito de reajuste ou correção salarial, e, também o aumento de produtividade da categoria. Assim, a negociação ficará aberta para cada empresa, e não por categoria.
- Ficaram mantidas as deduções de antecipações salariais e os aumentos concedidos no período anterior à revisão, na respectiva data-base.
- Havendo impasse na negociação, as partes deverão escolher um Mediador. Caso as partes não chegarem ao consenso, quanto à escolha do Mediador, deve-se solicitar ao Ministério do Trabalho para o prosseguimento do processo da negociação. Se após 30 dias, não se obter nenhum resultado, as partes deverão entrar com ação de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho. Não havendo acordo, o caso será apreciado pelo TRT, podendo fixar o reajuste, em dissídio coletivo.
- Reajuste ou correção monetária em periodicidade anual.
- De julho até dezembro/95, a UFIR deverá ser reajustada trimestralmente, e, a partir de janeiro/96, em períodos semestrais.
- A partir de julho/95, ficou extinto o IPC-r, que servia como parâmetro para o reajuste salarial, nas suas datas-base.
- Ficou assegurado na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base e junho/95, inclusive. Assim o resíduo do IPC-r acumulado neste período, está assim distribuído:

ÚLTIMA DATA-BASE	RESÍDUO (%)
julho/94	35,29
agosto/94	27,54
setembro/94	20,93
outubro/94	19,13
novembro/94	16,96
dezembro/94	13,26
janeiro/95	10,83
fevereiro/95	9,01
março/95	7,94
abril/95	6,44
maio/95	4,43
junho/95	1,82

Reajuste salarial espontâneo

No período aquisitivo, entre uma data-base e outra, a empresa poderá conceder reajustes espontâneos aos seus empregados, se assim desejar.

Um erro usual é conceder o reajuste (aumento salarial) e não informar ao empregado o "motivo" do respectivo reajuste, bem como se "será ou não compensado" na data-base (dissídio coletivo). A omissão desta informação, presume-se não haver a compensação, favorecendo o empregado.

Assim, via de regra, se o reajuste espontâneo tem o caráter compensativo, deve-se elaborar uma comunicação, de preferência escrita e individual, informando o "motivo" e que será "a título de antecipação do dissídio coletivo". Algumas empresas costumam imprimir a mensagem no próprio recibo de pagamento (hollerith), no campo específico ou no rodapé.

Ao informar o motivo, deve-se atentar para não cair em algumas contradições. Vejamos algumas hipóteses:

- a) se o motivo for "reajuste espontâneo", nada impede a sua compensação na data-base, porque pode assumir como antecipação do dissídio coletivo;
- b) se o motivo for "mérito ou merecimento", irrazoável alegar que se trata de uma antecipação salarial, porque um mérito ou merecimento não se dá e depois tira (na data-base);
- c) se o motivo for "desempenho", está atrelada a um plano de cargos e salários, o reajuste equipara-se a uma promoção.

Lembramos que o motivo é anotado na CTPS e também no sistema de registro de pessoal (ficha, livro ou sistema eletrônico).

Cálculo de compensação:

Exemplo:

- período aquisitivo: abril/x1 a abril/x2
- dissídio em abril/x2 = 6%
- salário em abril/x1 = R\$ 2.000,00
- salário em novembro/x1 = R\$ 2.080,00 (reajuste espontâneo de 4%)

calculando sucessivamente, o reajuste será:

$$2.000,00 \times 1.06 = \text{R\$ } 2.120,00 \text{ (será o salário para abril/x2)}$$

Caso a empresa não tenha condições de aplicar o percentual sobre o salário de abril/x1, em função do seu sistema de folha de pagamento, alternativamente pode-se calcular sobre o salário atual, fazendo o seguinte:

$$1.06 : 1.04 = 1.019230769$$

$$2.080,00 \times 1.019230769 = \text{R\$ } 2.120,00 \text{ (será o salário para abril/x2).}$$